



**Matéria 4.6**

**Relator:** Márcio Croso Soares – Conselheiro do setor empresarial

**ALTERAÇÃO DE PERMISSIVIDADE  
VIÁRIA – PL 899/19**

**Rua Fernando Candido de Souza – Bairro  
Estrela do Oriente, Regional Oeste**

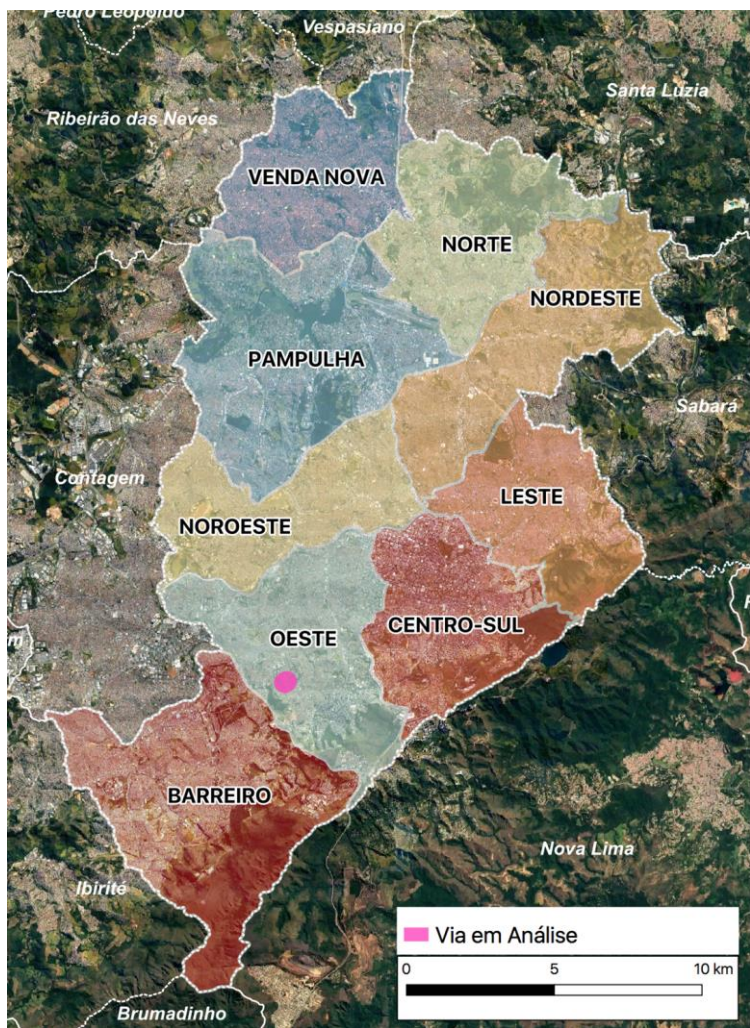
**Nº do Processo:** 01-047.582/20-96

**Interessado:** Câmara Municipal de Belo Horizonte



## APRESENTAÇÃO

**Rua Fernando Candido de Souza**, localizada no bairro Estrela do Oriente, Regional Oeste.



Fonte: PBH/PRODABEL





**Trecho:** entre Rua das Canoas e a Rua Maria Dinelle Menezes

**Comprimento:** 80.46m

**Largura:** entre 11.57m e 12.01m

**Classificação viária:** Via Local

**Permissividade:** VR - via preferencialmente residencial

Art. 76 Lei 11.181/19:

**I - vias preferencialmente residenciais - VR**, nas quais são admitidas atividades de baixo impacto urbanístico, predominantemente de **apoio ao cotidiano da vizinhança**





## PROJETO DE LEI 899/19

O **Projeto de Lei 899/19**, em tramitação na CMBH, de autoria do vereador Jorge Santos, propõe a **alteração da permissividade de uso** de trecho da Rua Fernando Cândido de Souza, entre a Rua das Canoas e a Rua Maria Dinelle Menezes **de VR - via preferencialmente residencial - para VM – via de caráter misto.**

**MOTIVAÇÃO:** a alteração visa à consonância entre enquadramento da rua e suas reais e atuais características, *“adequando legislação à realidade”* da via.

### DILIGÊNCIA - COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E POLÍTICA URBANA DA CMBH

Dessa forma, para a adequada elaboração do parecer, entendo **como importante obter as seguintes informações** junto ao Poder Executivo, especialmente da **Secretaria Municipal de Política Urbana: (...)**



## ENCAMINHAMENTO AO COMPUR

Em resposta à Proposta de Diligência encaminhada pela Comissão de Meio Ambiente da CMBH (Of. Dirleg no. 731/20), a SMPU/SUPLAN se manifestou **desfavoravelmente** à **alteração da permissividade de usos e encaminhando a matéria para apreciação do COMPUR:**

“Contudo, **cabe ao Conselho Municipal de Política Urbana** a manifestação quanto à alteração da classificação de via no que diz, respeito à instalação de usos não residenciais. Tal manifestação favorável, anda, **constitui condição *sine qua non* para a efetivação da alteração**, nos termos do art. 83 da Lei n 11.181/19. Dito isso, informamos que a demanda será encaminhada ao Conselho para a devida apreciação.”

Art. 83 - O **Compur** é o órgão municipal colegiado responsável pela discussão pública de matérias de política urbana e tem as seguintes **atribuições:** (...)

V - promover a **atualização das classificações viárias quanto à permissividade** em relação à instalação de usos não residenciais e à função no sistema de circulação;



## ANÁLISE SUPLAN

Do ponto de vista técnico, é importante que se avaliem as **características físicas / geométricas, a ambiência e uso existente no entorno, o sistema viário lindeiro e o potencial impacto na circulação de uma via ou trecho**, para que se estabeleça possibilidade técnica de alteração de classificação quanto à permissividade de uso.

**Características físicas da via:** trecho estreito, o que justifica sua classificação como via local.

**Predominância de uso:** Majoritariamente residencial no trecho e em toda a extensão da via, o que denota adequação à permissividade apontada na legislação atual.

(Observa-se ao nível da rua um estabelecimento não-residencial no trecho, uma escola infantil)

**Impacto na circulação decorrente da alteração de permissividade de uso:** ainda que não seja possível mensurá-lo em termos absolutos sem estudo específico, entende-se que, de maneira geral, o tráfego de pessoas e veículos é superior em vias que concentram estabelecimentos não-residenciais.



## CONCLUSÃO SUPLAN

Considerando as características que regem a decisão de alteração de permissividade de usos não residenciais, entendemos que a Rua Fernando Candido de Souza se enquadra na caracterização de permissividade atual, ou seja, de **uso residencial**.

Portanto, considerando as características físicas da via e as atividades nela desempenhadas, a SUPLAN é **contrária à alteração da permissividade** de uso da Rua Fernando Candido de Souza.

Nota: A permissividade viária VR estabelecida no Plano Diretor não denota *via exclusivamente residencial, e sim preferencialmente residencial*.